



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 132/2025  
PROCESSO Nº 001317/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025  
ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no **CNPJ-MF** sob o nº **10.906.131/0001-96**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do **CPF-MF** nº **165.427.517-42** e **RG** nº **20.318.256 - SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº **19.051.455/0001-64**, com sede na **RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 160**, Bairro **CENTRO**, CEP **29.843-000**, **VILA PAVÃO/ES**, por seu Representante Legal o Sr. **PEDRO ANTÔNIO BARBOSA**, portador do **RG** nº **860.088-SSP/ES**, inscrito no **CPF** sob o nº **841.000.607-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por Finalidade, à **contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para atender Secretaria Municipal de Saúde.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 024/2025, Processo nº 001317/2025**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, referente aos itens e quantidades contidos na anexa a este contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal hábil ao Município de Vila Pavão, devidamente preenchido, sem emendas ou rasuras, e com o desconto proposto pela licitante no certame.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.2 - A contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados com base no valor estabelecido na minuta contratual, considerando os quantitativos efetivamente executados. O pagamento estará condicionado ao acompanhamento e fiscalização do responsável designado, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

### Liquidação

4.3 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3.1.1 - A data da emissão;

4.3.1.2 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.3.1.3 - O período respectivo de execução do contrato;

4.3.1.4 - O valor a pagar;

4.3.1.5 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.3.4 - A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cies>); e

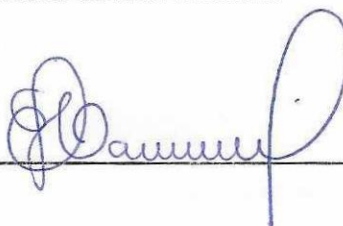
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

4.3.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.3.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

  
Contrato nº 132 / 2025





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.3.5.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.6 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, conforme estabelecido na seção anterior. O valor será creditado na conta bancária indicada pela contratada, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica, cheque nominal ou cartão eletrônico.

4.4.1 - No caso de atraso no pagamento, por parte da contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, considerando o período entre o vencimento do prazo de pagamento e a data efetiva da quitação, com a aplicação do índice de correção monetária vigente.

Forma de pagamento

4.5 - Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, data de seu recebimento pelo credor.

4.5.1 - No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.5.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000042	150000150000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000162	150000150000
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	150000150000

Roberto Estevão Bastos  
Contrato nº 132 / 2025

J. Danuf



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000197	150000150000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIVISÃO DOS SERVIÇOS POR SECRETARIA

7.1. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência foi a média ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Segue o quantitativo previsto de serviços das Secretarias Municipais e Gabinete, para o decorrer de 01 (um) ano.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Manutenção	
Serviços	Quant
Remendo pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	08
Montagem pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	08
Manchão pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	02
Vulcanização pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	02
Remendo pneu em veículos leves	15
Montagem pneu em veículos leves	40
Vigilância Sanitária	
Serviços	Quant
Remendo pneu em veículos leves	08
Montagem pneu em veículos leves	08
PAB - Piso de Atenção Básica	

*Pedro Antonio Barros*  
Contrato nº 132 / 2025

*[Assinatura]*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Serviços	Quant
Remendo pneu em veículos leves	15
Montagem pneu em veículos leves	30
<b>Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador</b>	
Serviços	Quant
Remendo pneu em motocicleta	04
Montagem pneu em motocicleta	04
Remendo pneu em veículos leves	04
Montagem pneu em veículos leves	04

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Executar os serviços conforme as demandas da contratante, mediante emissão de ordem de serviço.

8.1.2 - Realizar os serviços de acordo com as conformes condições estabelecidas no contrato e no termo de referência.

8.1.3 - Executar os serviços dentro do prazo estipulado, e garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos mesmos.

8.1.4 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.1.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

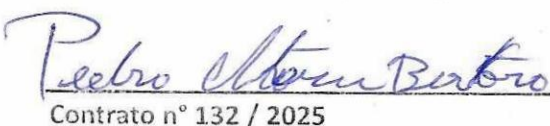
8.1.7 - Executar os serviços com diligência e excelência, observando rigorosamente as normas estabelecidas no Edital.

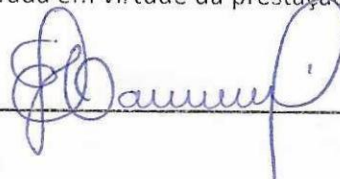
8.1.8 - Assumir total responsabilidade pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Edital e da legislação vigente.

8.1.9 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

8.1.10 - Executar os serviços somente após o recebimento de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte).

8.1.11 - Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.

  
Contrato nº 132 / 2025





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

8.1.14 - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço.

8.1.15 - Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte).

8.1.16 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.

8.1.17 - Permitir a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) fiscalizar os serviços ora licitados.

8.1.18 - Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

8.1.19 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.

8.1.20 - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência.

8.1.21 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.

8.1.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

8.1.23 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços prestados.

8.2.2 - Solicitar a execução de serviços através de autorização de ordem de serviço.

8.2.3 - Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário na vigência do contrato.


8.2.4 - Designar o Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.2.5 - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

8.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto.

8.2.8 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA.

  
Contrato nº 132 / 2025





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.9 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da contratada;

8.2.10 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

8.2.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

8.2.12 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.2.13 - Atestar a (as) nota (as) fiscal (ais) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

8.2.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.15 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1-A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021, saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.6- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.8- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

*Pedro Altamir Berto*

*[Assinatura]*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a senhor Lara Regina Tenis, brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jaco Ost, nº 330, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, Técnico Agrícola, matrícula nº 004180. Ele será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e na Lei 14.133/213;

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

  
Contrato nº 132 / 2025



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.


16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16.13 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Contrato nº 132 / 2025





## Vila Pavão

## Termos

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025**  
**Dispensa de Chamamento Público nº**  
**001/2025****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES.**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a Cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas de manutenção dos serviços ofertados pela Entidade no desenvolvimento de atividades para os usuários atendidos, para o período de 12 meses, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.366,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 590.

Vila Pavão, ES, 14/08/2025.

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1611976****TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025**  
**Dispensa de Chamamento Público nº**  
**002/2025****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES.**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a Cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas de manutenção dos serviços ofertados pela Entidade no desenvolvimento de atividades para os usuários atendidos, para o período de 12 meses, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 68.176,67.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 590.

Vila Pavão, ES, 14/08/2025.

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1611984**[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

## Contrato

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 131/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI.**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.870,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 145, 162, 174, 10, 25, 82, 210, 255, 296, 307, 400, 414, 498, 547, 567, 657, 679, 682, 622, 694, 739, 768 e 797.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.09.0015

Vila Pavão, ES, 14/08/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1612393****RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 132/2025****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI.**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.600,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 42, 162, 181 e 197.

**ID CIDADES:** 2025.074E0500001.09.0010

Vila Pavão, ES, 14/08/2025

**Elaine Maria Trancoso**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**  
**Protocolo 1612472**[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

é a Cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas de manutenção dos serviços ofertados pela Entidade no desenvolvimento de atividades para os usuários atendidos, para o período de 12 meses, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 68.176,67.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 590.

Vila Pavão, ES, 14/08/2025.

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1611983**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 131/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.870,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 145, 162, 174, 10, 25, 82, 210, 255, 296, 307, 400, 414, 498, 547, 567, 657, 679, 682, 622, 694, 739, 768 e 797.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.09.0015

Vila Pavão, ES, 14/08/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 1612394**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 132/2025**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.600,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 42, 162, 181 e 197.

**ID CIDADES:** 2025.074E0500001.09.0010

Vila Pavão, ES, 14/08/2025

**Elaine Maria Trancoso**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**  
**Protocolo 1612477**

**Vila Valério**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**CONTRATO Nº 056/2025 - ADM**

**Contratado:** FULL COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de placas de inauguração de obras Municipais, Estaduais e Federais, para o Município de

Vila Valério/ES

**Valor:** R\$ 32.220,00 (Trinta e dois mil duzentos e vinte reais)

**Dotação:** 200110.0412211012.009

**Prazo vigência:** 12 (doze) meses

**Amparo:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 - ART. 75, II - DA LEI 14.133/2021 - PROCESSO N.º 0.760/2025

Vila Valério/ES, 14 de agosto de 2025

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1613419**

**Câmaras**

**Ibatiba**

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023 - Câmara Municipal de Ibatiba**

A Câmara Municipal de Ibatiba firmou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023 com a empresa **E&L Produções de Software LTDA**, referente à prestação de serviços de manutenção de sistemas. O aditivo prevê:

- **Reajuste contratual** de 4,95235% (IPCA - ago/2024 a jun/2025), elevando o valor mensal para **R\$ 3.844,79**, totalizando **R\$ 46.137,48** ao ano;
- **Prorrogação da vigência** por mais 12 meses, de **17/08/2025 a 17/08/2026**;
- Manutenção das demais cláusulas do contrato original e do 1º aditivo.

**Marcus Rodrigo Amorim Florindo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba**  
**Protocolo 1612796**

**Presidente Kennedy**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 12/2025**

**Processo nº 000467/2025**

**CÓDIGO CIDADES - TCE/ES:**  
**2025.058L0200001.09.0017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CNPJ nº 00.683.819/0001-09.

**CONTRATADA:** TOP PRIME LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 33.105.121/0001-57.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**VALOR TOTAL:** R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0000010000.0103100442.002 - Manutenção das Atividades da Câmara.